

PROJETO DE LEI CM N° 004-01/2013

Determina a extinção de vagas específicas para veículos oficiais nas vias municipais.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a demarcação, em vias públicas, de vagas de estacionamento exclusivas para veículos oficiais.

Art. 2º O município tem o prazo de 1 mês para adequar-se à presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 15 de Janeiro de 2013.

CARLOS EDUARDO RANZI
Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Dados atualizados até Novembro de 2012, provenientes do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN RS), demonstram uma situação alarmante: a cada 100 lajeadenses existem 72,5 automóveis. Este dado passa a ter a conotação dada à medida que tal índice de motorização não teve seu crescimento respaldado por um igual aumento de investimentos na malha viária afim de bem comportar este crescente trânsito. Pesa ainda, o notório fato de que Lajeado é hoje a Capital do Vale do Taquari, e, à passeio, trabalho ou compras, uma grande frota proveniente de outras cidades para cá desloca-se diariamente. Estes são os fatos.

Observado o artigo 76, ítem XIII da Lei Orgânica Municipal, que relata competir à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito Municipal, “regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, ...”, ainda de que a reserva de vagas de estacionamento públicos para veículos oficiais não estar contemplado pela Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e na leitura da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - de número 302 datando de 18 de Dezembro de 2008, que “define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos” em momento algum dá privilégios especiais de estacionamento para veículos oficiais. Assim, deve o município respeitar a norma federal posta e retirar este indevido benefício, que dá-se atualmente em detrimento da sociedade.

fonte:http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRA_N_302.pdf

CARLOS EDUARDO RANZI
Vereador (PMDB)